

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011.
(Do Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre instalações de banheiros públicos em edificações não residenciais de uso coletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Alvará ou Licença de Construção ou Funcionamento, expedido pela autoridade municipal em edificações não residenciais de uso coletivo, somente poderá ser expedido obedecido a proporção de duas louças sanitárias femininas para cada louça sanitária masculina instalada em banheiros públicos.

Art. 2º. Os locais de uso coletivo já existentes terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem à exigência estabelecida no art. 1º do presente Estatuto Legal

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi inicialmente apresentado pelo Deputado Marcio França e agora reapresentado por mim.

A população feminina em maior número e a diferença na fisiologia anatômica da mulher, que necessita um tempo maior no ato da micção se comparado ao gênero masculino, justificam plenamente a obrigatoriedade da correlação de dois vasos sanitários em banheiros femininos para cada similar masculino instalado.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **DR. UBIALI**

PSB/SP